



setor da energia

Fevereiro, 2013

REGIME SANCIONATÓRIO DO SETOR ENERGÉTICO

No dia 28 de janeiro foi publicada a Lei n.º 9/2013, que estabelece o regime sancionatório do setor energético, transpondo as Diretivas n.º 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que constituem o denominado terceiro Pacote Energético, complementando assim o quadro legal atualmente em vigor.

O diploma atribui poderes de fiscalização à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”) tendo em vista as alterações das relações entre empresas e consumidores por ter entrado em vigor a liberalização do sector no dia 1 de janeiro de 2013. Trata-se de um regime que consubstancia regras inovadoras mas cuja legalidade na aplicação de algumas delas poderá ser posta em causa em determinadas situações.

A ERSE passa a ter competência para processar e punir as infrações à legislação dos setores da eletricidade e do gás, incluindo a produção a partir de fontes de energia renováveis, com exceção do setor petrolífero. Todas as entidades intervenientes do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás Natural estão sujeitas ao poder sancionatório da ERSE.

No exercício das competências sancionatórias que lhe são atribuídas, a ERSE tem amplos poderes para apreender objetos ou documentação, interrogar pessoas envolvidas, fazer buscas domiciliárias e promover inquéritos e inspeções junto dos intervenientes do mercado da energia. A novidade é que durante a fase do inquérito ou instrução, as partes poderão por fim ao processo contraordenacional através de transação mediante a verificação de determinados pressupostos.

A tipificação das contraordenações é realizada de uma forma ampla que abarca um grande número de infrações, tais como, a falta de colaboração com a ERSE no exercício das funções desta e a violação do princípio da não discriminação e transparência por parte das entidades concessionárias licenciadas no que diz respeito ao acesso de terceiros às redes e interligações, podendo dar azo à discussão sobre o cumprimento pelo legislador dos princípios da legalidade e da tipicidade no campo do direito sancionatório.

As coimas aplicáveis pelo incumprimento da legislação deste sector são fixadas em função de vários fatores, entre os quais, o volume de negócios da empresa infratora, podendo atingir os 10% do volume de negócios em caso de contra-ordenações muito graves.

Das decisões da ERSE cabe recurso para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, o qual poderá reduzir ou aumentar o valor da coima aplicada, não se aplicando por conseguinte o princípio da proibição da *reformatio in pejus* tal como já acontece nos processos de contraordenação ambiental.

Este novo regime entrará em vigor no próximo dia 27 de fevereiro.

© Fevereiro 2013. Garrigues Portugal, S.L.P. - Sucursal, encontra-se proibida a sua cópia ou circulação. A informação e as opiniões dela constantes têm carácter geral, não constituindo uma forma de aconselhamento jurídico.